

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2013 (Projeto de Lei nº 5.814, de 2009, na Casa de origem), do Deputado João Dado, que *denomina Trevo Rodoviário Alcides de Freitas Assunção o trevo localizado na BR-153 que acessa a cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo.*

**RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 21, de 2013 (Projeto de Lei nº 5.814, de 2009, na origem), de autoria do Deputado João Dado.

A iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do empresário do setor de transporte rodoviário de cargas Alcides de Freitas Assunção, atribuindo seu nome ao trevo de acesso à cidade de Bady Bassit, localizado na BR-153, no Estado de São Paulo.

O relato biográfico que acompanha o projeto informa que Alcides de Freitas Assunção nasceu em 1933 e faleceu em 2007 em Bady Bassit (SP), tendo construído uma trajetória de sucesso como transportador rodoviário de cargas. Iniciada com a compra do primeiro caminhão, a vocação empreendedora do homenageado culminaria com a fundação da Transportadora Assunção, empresa que se tornaria conhecida no mercado. Segundo a justificação apresentada, essas são as razões que motivaram a iniciativa do ilustre Deputado João Dado.

Distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

Inicialmente designado relator, o Senador João Vicente Claudino não chegou a apresentar relatório perante a Comissão, embora se encontre anexada ao final do processado uma minuta que conclui pela prejudicialidade do projeto. Em virtude de redistribuição, a matéria encontra-se agora sob minha relatoria. Por concordar com a análise e as conclusões ali brilhantemente consignadas, tomo a liberdade de reproduzir os termos da referida minuta, de autoria do ilustre Senador que me antecedeu na relatoria do PLC nº 21, de 2013.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

Embora a proposição atenda aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, verse sobre matéria não reservada à iniciativa privativa do Presidente da República, e siga as regras da boa técnica legislativa, verifico que, não obstante os méritos do homenageado, a homenagem pretendida incide sobre trevo rodoviário ao qual outra denominação foi atribuída por lei editada posteriormente à apresentação do PLC sob análise, ocorrida em 2009.

Trata-se da Lei nº 12.609, de 10 de abril de 2012, que “denomina ‘Viaduto Professor Geraldo Maurício Lima’ a obra de arte especial localizada no quilômetro 75 mais 650 metros da rodovia BR-153, no Município de Bady Bassit, Estado de São Paulo”.

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), “a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior” (art. 2º, § 1º). Isso significa que, caso convertido em lei, o PLC nº 21, de 2013, acarretaria a revogação da denominação existente, visto que, como previsto no projeto, o nome de Alcides de Freitas Assunção seria aplicado ao “trevo

*rodoviário localizado no Km 75 da BR-153 que acessa a cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo”* (art. 1º), descrição praticamente idêntica àquela constante do art. 1º da Lei nº 12.609, de 2012.

Assim, em que pese à boa intenção do legislador – de homenagear um empresário com destacada atuação no transporte rodoviário de cargas –, julgo que a proposta não deve prosperar. Promover a substituição de denominação atribuída por lei preexistente apenas contribui para desvirtuar o sentido de homenagens dessa natureza, sem falar na dificuldade prática de eleger, entre dois ou mais nomes, o mais indicado para determinada homenagem ou aquele de maior relevância para a comunidade ou para o País.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela prejudicialidade do PLC nº 21, de 2013, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator